



# Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

## DECRETO Nº 175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a vacância de cargos públicos em razão de aposentadoria de servidor público efetivo.

O Prefeito Municipal de Ibityúra de Minas, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

considerando o inciso V do art. 30 da Lei nº 555, de 22 de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Servidores Públicos do Município de Ibityúra de Minas, o qual dispõe que a vacância do cargo público decorrerá de aposentadoria;

considerando a Consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante o processo nº 896574, com a seguinte ementa: "*EMENTA: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS – A) EMPREGADOS PÚBLICOS – POSSIBILIDADE – A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA NÃO É CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – B) SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS – VEDAÇÃO – A APOSENTADORIA GERA VACÂNCIA DO CARGO. a) A aposentadoria espontânea dos empregados públicos segurados do RGPS não extingue o contrato de trabalho uma vez que não há vedação na legislação trabalhista/previdenciária para que um empregado público ao se aposentar, continue exercendo suas atividades, acumulando a aposentadoria com seus vencimentos. b) Aos servidores públicos estatutários, ainda que segurados do regime geral de previdência social, é vedada a permanência no cargo após aposentadoria espontânea, por força de seus estatutos que preveem que a aposentadoria gera vacância*"; e,

considerando que ao Tema nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, julgado no RE nº 1.302.501, com trânsito em julgado em 20 de setembro de 2022, sobre a "*possibilidade de reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao mesmo cargo no qual se aposentou, com a consequente acumulação dos proventos e da remuneração, apesar de previsão de vacância do cargo em lei local*", foi fixada a tese, com repercussão geral, de que "*o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade*",

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados vagos os cargos ocupados por servidores efetivos que se aposentaram a partir de 22 de outubro de 2003.

§ 1º. Com a finalidade de garantir a efetividade do disposto no **caput**, ficam todos os servidores, em exercício de cargo efetivo obrigados, a partir da data de publicação deste Decreto, a apresentar declaração de que não acumulam remuneração do respectivo cargo com proventos de aposentadoria percebida pelo servidor a partir de 22 de outubro de 2003.

Alexandre de Cassio Borges  
Prefeito Municipal  
IBITYÚRA DE MINAS/MG



# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 2º. A declaração de que trata o § 1º deverá ser firmada no prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 3º. Aos servidores efetivos que se aposentarem, a partir da publicação deste Decreto, aplica-se a obrigação prevista no **caput**, no prazo de trinta dias, contados da respectiva aposentação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitiúra de Minas, 27 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE CÁSSIO BORGES  
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas

*Alexandre de Cássio Borges*  
Prefeito Municipal  
IBITIÚRA DE MINAS/MG